



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 55/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025, QUE
“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA/ACISPES, NOS TERMOS E
PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, ratifica o Protocolo de Intenções da ACISPES.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é ratificar, nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, anexo ao projeto de lei. O projeto também menciona que o contrato será celebrado com a ratificação do protocolo de intenções e que poderá ser excluído do consórcio, o ente que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

A justificativa que acompanha o projeto menciona que além das alterações promovidas na última assembleia ordinária, em fevereiro deste ano, foi verificado que alterações realizadas pela última gestão (2023 e 2024) não haviam sido submetidas à análise do Poder Legislativo, motivo pelo qual se dá o presente projeto. O texto também aponta que sobre as alterações promovidas na última assembleia, houveram *“importantes debates sobre a fixação do regime de diárias, em consonância com o que determina a legislação, a criação de cargos do Visacis, programa totalmente custeado pelo Estado de Minas Gerais, que implementará valiosa força de trabalho no âmbito da Vigilância Sanitária aos municípios atendidos, bem como a alteração da estrutura administrativa com criação e extinção de cargos visando compatibilizar a atual situação dos quadros de pessoal do ACISPES”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A assessoria jurídica da Câmara Municipal manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto de Lei é regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Leandro José da Silva
Relator Substituto

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2025.